



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 024/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 094 de 24 de outubro de 2023.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Britânia (GO) e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Evangelista Francisco Lopes

II - Relatório:

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental, conforme dispõe o art. 100, II, “a”, do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei, supramencionado de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Britânia, amparado nos termos artigo 23, inciso I, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

II - Conclusões:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto que se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição Federal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar a Lei Federal nº 7.889, de 26 de novembro de 1989, que “dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências”.

Como se observa, o projeto de lei em análise tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Britânia (GO).

No mais, verifica-se que a matéria em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente que opina pela legalidade do Projeto de Lei Municipal. Vez que adotamos o Parecer Jurídico em anexo.

III - Decisão:

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 094/2023.

**Este é o Parecer,
É o Voto.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Britânia em, 07 de novembro de 2023.


Evangelista Francisco Lopes
Relator


Ademir Ferreira dos Santos
Presidente


José Miranda Júnior
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

APROVADO EM: 07/11/2023.



PRESIDENTE

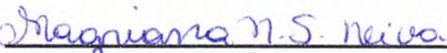


SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins, que nesta data, o presente documento foi afixado no Placar desta Casa Administrativa, na forma e fins da Lei.

Britânia -GO, 07 de novembro de 2023.


Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna